



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2026.

PROCESSO DIGITAL 20.632/2026, DE 17/04/2026.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 148/2026 de Autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 20.632/2026, Projeto de Lei que "**INSTITUI O HALL DA FAMA DO ESPORTE MOURÃOENSE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

RELATÓRIO.

Em 27 de abril de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 9ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a Procuradoria-Geral.

A proposição foi regularmente protocolizada sob nº 20.632 e recebeu parecer jurídico nº 392/2026, no qual a Procuradoria-Geral foi favorável a tramitação.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTO DO RELATOR:**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 17 de abril de 2026, através do Processo Digital nº 20.632/2026, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizaram neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 148/2026, que "INSTITUI O HALL DA FAMA DO ESPORTE MOURÃOENSE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O esporte sempre desempenhou papel fundamental na formação social, cultural e educacional da comunidade de Campo Mourão. Ao longo das últimas décadas, inúmeros atletas, técnicos, dirigentes e incentivadores dedicaram suas vidas à promoção do esporte no município, contribuindo para a formação de talentos, para a integração social e para a projeção do nome da cidade em diversas competições."

Entretanto, muitas dessas histórias acabam se perdendo com o tempo, sem o devido reconhecimento público daqueles que ajudaram a construir a tradição esportiva local.

A criação do Hall da Fama do Esporte Mourãoense tem como objetivo preservar essa memória e prestar uma justa homenagem às personalidades que marcaram a história esportiva do município.

Além de reconhecer trajetórias marcantes, o Hall da Fama também servirá como instrumento de inspiração para as novas gerações, estimulando a prática esportiva e fortalecendo os valores do esporte, como disciplina, dedicação e espírito coletivo.

Importante destacar que o presente projeto não cria despesa obrigatória ao Poder Executivo, permitindo que a implantação do Hall da Fama ocorra de forma gradual e em parceria com entidades esportivas e a sociedade civil.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DO** Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 148/2026.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de maio de 2026.**

**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”  
Vereador – CIDADANIA  
RELATOR**

O Vereador - Presidente Escribo como se manifesta, aos termos do parecer.

Presença  
 Condono  
 Ausente  
 Assinatura



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 148/2026**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050  
CEP 87302-220 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 148/2026**

**Vereador MARCIO BERBET – CPLR**

PROCESSO DIGITAL Nº 20.632/2026

AUTOR: ESCRIVÃO PARMA

**EMENTA:** Institui o Hall da Fama do Esporte Mourãoense no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Legislação e Redação possui competência para analisar não apenas a constitucionalidade e legalidade das proposições, mas também a técnica legislativa, a juridicidade, a coerência do ordenamento jurídico municipal e a eficiência da produção normativa. Nesse contexto, o Voto em Separado sustenta que a tramitação simultânea de dois projetos com significativa sobreposição material compromete a qualidade legislativa, a sistematicidade normativa e a eficiência do processo legislativo. Assim, entende-se recomendável a rejeição da tramitação nos moldes atuais, não por vícios insanáveis, mas por inadequação técnica e prejuízo à harmonia do ordenamento jurídico municipal.

**1. Da caracterização da sobreposição material entre os Projetos de Lei nº 148 e 149:**

A comparação entre os Projetos de Lei nº 148 e 149, evidencia significativa sobreposição material, caracterizando duplicidade normativa que compromete a coerência do ordenamento jurídico municipal. Ambos possuem objetivos semelhantes, voltados ao reconhecimento, valorização e incentivo ao esporte e aos seus protagonistas. Também há coincidência quanto aos destinatários, já que atletas, treinadores, dirigentes e incentivadores podem ser contemplados simultaneamente pelas duas propostas.

Além disso, os mecanismos previstos são praticamente idênticos, incluindo indicações por entidades esportivas, concessão de certificados, registro público das homenagens e realização de cerimônias. Embora exista distinção conceitual entre o

  
**MARCIO  
BERBET** 



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050  
CEP 87302-220 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Hall da Fama — de caráter histórico e permanente — e o Prêmio Anual — de natureza sazonal —, essa diferença não está claramente delimitada nos textos, que utilizam redações muito semelhantes quanto aos objetivos, homenageados e procedimentos.

### 2. Da violação ao Princípio da Eficiência Legislativa:

O princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, também se aplica à atividade legislativa, exigindo racionalidade, coerência e economicidade na produção normativa. Nesse contexto, a tramitação simultânea de dois Projetos de Lei sobre reconhecimento esportivo municipal afronta a eficiência legislativa por gerar dispersão normativa, duplicidade de procedimentos administrativos e aumento desnecessário de custos operacionais e de conformidade para o Poder Público e para as entidades esportivas.

A coexistência de dois regimes semelhantes obriga a consulta a diplomas distintos para tratar de matéria essencialmente idêntica, além de demandar estruturas paralelas de indicação, organização e registro de homenagens. A doutrina da legística recomenda justamente o contrário: a unificação de matérias conexas em um único diploma normativo, evitando fragmentação e redundância legislativa. A duplicidade, em vez de fortalecer a valorização esportiva, pode banalizar as homenagens, gerar confusão nos critérios de reconhecimento e enfraquecer o significado simbólico das premiações.

### 3. Da ofensa ao Princípio da Segurança Jurídica

O princípio da segurança jurídica exige que o ordenamento jurídico seja claro, coerente e previsível, impondo ao legislador o dever de evitar normas contraditórias ou sobrepostas. Nesse contexto, a tramitação simultânea de dois projetos sobre reconhecimento esportivo, sem critérios claramente distintos entre o Hall da Fama e o Prêmio Anual, gera insegurança jurídica para homenageados, entidades esportivas e Administração Pública.

A coexistência de dois sistemas paralelos, sem diferenciação objetiva, caracteriza hipótese de “poluição legislativa”, marcada pela proliferação de normas

MARCIO  
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050  
CEP 87302-220 - C N P J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

redundantes e confusas. Além disso, a indefinição dos critérios pode ocasionar questionamentos administrativos e judiciais sobre a legitimidade das homenagens, gerando desgaste institucional. Por isso, a segurança jurídica recomenda a unificação da matéria em um único diploma normativo, com regras claras e bem delimitadas para cada modalidade de reconhecimento.

#### **4. Da contrariedade às Diretrizes do PROLEGIS/TCE-PR**

O PROLEGIS, programa de orientação legislativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelece boas práticas voltadas à qualidade, eficiência e coerência da produção normativa municipal. Entre suas diretrizes, destaca-se a recomendação de que matérias correlatas sejam tratadas em um único projeto de lei, evitando fragmentação e sobreposição normativa.

No caso em análise, os dois Projetos de Lei tratam da mesma política pública — reconhecimento e valorização do esporte mourãoense —, compartilhando finalidades, destinatários e mecanismos semelhantes. Assim, a tramitação simultânea das propostas contraria as orientações do PROLEGIS/TCE-PR. A solução tecnicamente mais adequada seria a unificação das proposições em um único diploma normativo, disciplinando de forma clara e complementar tanto o Hall da Fama quanto o Prêmio Anual, com critérios distintivos bem definidos e maior coerência legislativa.

#### **5. Da sugestão de emenda**

Com fundamento nos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da segurança jurídica (art. 5º, caput, da Constituição Federal), nos arts. 7º e 11 da Lei Complementar nº 95/1998, nas diretrizes do PROLEGIS/TCE-PR, apresento **SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 148/2026, conforme assegurado no Artigo 125 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

MARCIO  
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050  
CEP 87302-220 - C N P J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 148/2026

*Dispõe sobre a criação do Hall da Fama do Esporte Mourãoense e do Prêmio Anual do Esporte Mourãoense, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Campo Mourão:

I – o Hall da Fama do Esporte Mourãoense; e

II – o Prêmio Anual do Esporte Mourãoense.

**Parágrafo único.** As homenagens previstas nesta Lei têm por finalidade reconhecer, preservar e valorizar a história esportiva do Município, bem como incentivar a prática esportiva e destacar pessoas e entidades que contribuam para o desenvolvimento do esporte local.

CAPÍTULO II

DO HALL DA FAMA DO ESPORTE MOURÃOENSE

**Art. 2º** O Hall da Fama do Esporte Mourãoense destina-se a homenagear atletas, ex-atletas, técnicos, dirigentes, incentivadores e demais personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do esporte no Município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** O Hall da Fama poderá ser organizado em espaço físico municipal destinado à memória esportiva ou por meio de plataforma digital, contendo informações, fotografias e registros históricos dos homenageados.

**Art. 3º** São objetivos do Hall da Fama do Esporte Mourãoense:

I – preservar a memória esportiva do Município;

II – reconhecer cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do esporte local;

MARCIO  
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050  
CEP 87302-220 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

- III – incentivar a prática esportiva entre as novas gerações;
- IV – valorizar a história e as conquistas esportivas de atletas e equipes do Município.

**Art. 4º** Poderão integrar o Hall da Fama do Esporte Mourãoense pessoas que:

- I – tenham relevante histórico esportivo vinculado ao Município;
- II – tenham obtido destaque em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- III – tenham prestado relevantes serviços ao esporte mourãoense.

**CAPÍTULO III**

**DO PRÊMIO ANUAL DO ESPORTE MOURÃOENSE**

**Art. 5º** Fica instituído o Prêmio Anual do Esporte Mourãoense, destinado a reconhecer e valorizar atletas, equipes, treinadores, dirigentes e incentivadores que tenham se destacado no desenvolvimento do esporte no Município.

**Art. 6º** São objetivos do Prêmio Anual do Esporte Mourãoense:

- I – incentivar a prática esportiva no Município;
- II – valorizar atletas e profissionais do esporte local;
- III – reconhecer iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do esporte;
- IV – promover a cultura esportiva entre crianças, jovens e adultos;
- V – fortalecer a identidade esportiva do Município.

**Art. 7º** O Prêmio Anual do Esporte Mourãoense poderá contemplar, entre outras, as seguintes categorias:

- I – atleta destaque do ano;
- II – equipe destaque do ano;
- III – treinador ou técnico destaque;

MARCIO  
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050  
CEP 87302-220 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

IV – atleta revelação;

V – incentivador do esporte;

VI – projeto esportivo de destaque;

VII – homenagem especial por contribuição ao esporte mourãoense.

Parágrafo único. Outras categorias poderão ser instituídas por regulamento.

**Art. 8º** A premiação ocorrerá anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente em data próxima ao Dia do Esporte.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A inclusão no Hall da Fama do Esporte Mourãoense, bem como dos homenageados ao Prêmio Anual do Esporte Mourãoense, poderá ocorrer mediante indicação:

I – da Câmara Municipal;

II – da Secretaria Municipal responsável pelo esporte;

III – de entidades esportivas do município;

IV – de associações ou ligas esportivas.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente quanto:

I – aos critérios de indicação e seleção;

II – à composição de comissão organizadora ou avaliadora;

III – às formas de homenagem e premiação;

IV – aos procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

MARCIO  
VEREADOR  
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050  
CEP 87302-220 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**6. Voto**

Diante do exposto, este Vereador, membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, manifesta-se pelo **VOTO FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 148/2026.

Campo Mourão, 18 de maio de 2026.

  
**MARCIO BERBET**

Vereador

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma**, se manifesta aos termos do **VOTO**:

Favorável

Contrário **AO VOTO SEPARADO**

Ausente

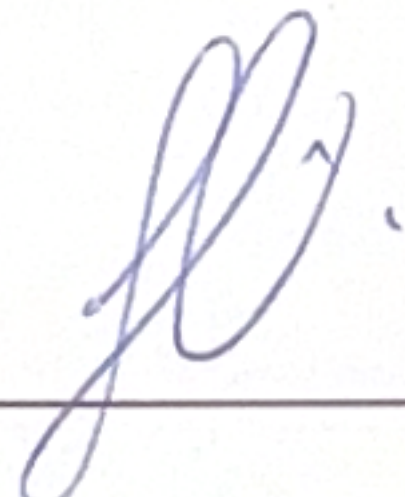
Assinatura: 

O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do **VOTO**:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

**MARCIO  
BERBET**